



PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 406/2002, REFERENTE AO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal 406/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho de Meio Ambiente será composto por representantes das seguintes entidades:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
- III. Um representante da EMATER;
- IV. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VII. Um representante da Defesa Civil Municipal;
- VIII. Um representante da Associação dos Apicultores – APIMEL;
- IX. Um representante da Associação dos Agricultores Agroecológicos – AGROECO CARAÁ;
- X. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de Santo Antônio da Patrulha”.

Art. 2º O art. 11º da Lei Municipal 406/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º O COMMEA elaborará o seu Regimento Interno de forma impreterível no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o qual será homologado pelo Executivo Municipal, através de Decreto Municipal”.

Art. 3º O art. 13º da Lei Municipal 406/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 13. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, ou extraordinariamente quando convocados pelo Prefeito, pelo Presidente ou requerimento da maioria dos membros”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 20 de fevereiro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do Projeto de Lei que institui o Conselho de Meio Ambiente visa a atualização dos conselheiros, visto que passados mais de 20 anos da primeira lei, a comunidade Caraense atualmente conta com outras entidades constituídas e atuantes dentro do município. À vista disso, são tais entidades que possuem hoje atuação na área do meio ambiente, tornando-se, portanto, legitimadas para o desempenho das atribuições. Outra questão importante para a alteração decorre da indisponibilidade e dificuldade em reunir todas as entidades nas reuniões, o que acarretava dificuldade no andamento dos trabalhos do Conselho em virtude do baixo quórum, tornando necessária a atualização das entidades constituintes deste.

Além disso, outra questão a ser atualizada é a frequência das reuniões, que hoje se dá bimestralmente e não mensalmente como prevê a legislação, sendo a alteração da Lei uma mera representação de uma realidade que já ocorre.

Almejamos, desta forma, constituir um grupo sólido, ativo e assíduo no que tange o debate das questões pertinentes ao Conselho Municipal do Meio Ambiente como previsto na presente lei.

Caraá, 20 de fevereiro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal